

TERMO DE CONTRATO SF 50/2024

PROCESSO: 6017.2024/0035905-5

OBJETO: Contratação o desenvolvimento do sistema de Benefícios Financeiros e Creditícios

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ nº 46.392.130/0001-18.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PRODAM S/A, CNPJ nº 43.076.702/0001-61.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.151.633,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.20.04.126.3011.1220.44.90.40.00.08.1.759.1383.0 3.

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PRODAM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/000161, com sede na Rua Libero Badaró, nº. 425 - Centro, São Paulo/SP – CEP 01009-905, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente, **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, inscrito no [REDACTED] [REDACTED] e pelo Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM, ELAIS FARES HADI, inscrito no [REDACTED] [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Processo acima citado, por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de desenvolvimento do sistema de Benefícios Financeiros e Creditícios.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Documentos de Visão do Negócio acordado com a área de negócio (Especificação Técnica VN-SOF-D21525- v7 e Especificação Técnica VN-CAB- D21525-v2).

b) O Termo de Referência;

- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na Proposta Comercial PC-SF_240327_47_Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247, que contêm descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução;
- 2.2.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamentos conforme Cláusula Décima;
- 2.3.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 3.1.** Os entregáveis objeto deste contrato, devem ser testados e homologados pela Secretaria, baseado nos critérios definidos no Termo de referência Benefícios Fin.Creditícios V3 SEI 108689580 e na Proposta Comercial PC-SF_240327_47_Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247, devendo ser observado o seguinte:
 - a) Coerência com a descrição do escopo declarado (atendimento de todos os requisitos definidos);
 - b) Métricas de erros aceitáveis, caso apresentados;
 - c) Checagem dos dados para apuração de acordo com os testes de homologação;
 - d) Testes de usabilidade acertados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 4.1.1.** Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial PCSF_240327_47_Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 4.1.2.** Manter a SF permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
 - 4.1.3.** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SF;
 - 4.1.4.** Manter sigilo sobre as informações processadas;
 - 4.1.5.** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;

4.1.6. Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de “software”, “hardware” e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

4.1.6.1. Qualquer alteração referente ao item 4.1.6, obedecerá aos limites legais e obrigatoriamente deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mediante respectivo recurso financeiro.

4.1.7. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Comercial PCSF_240327_47_Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247.

4.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

4.1.10. Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da SF;

4.1.11. Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados, informações ou artefatos de software inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da SF.

4.1.12. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências da PRODAM, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

4.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

4.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

4.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento;

4.2.5. Facilitar a PRODAM o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

4.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

4.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela PRODAM os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

- 4.2.8.** Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas de terceiros (softwares de terceiros) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA;
- 4.2.9.** Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);
- 4.2.10.** Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas de terceiros (softwares de terceiros), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresso consentimento desta;
- 4.2.11.** Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da CONTRATANTE, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 4.2.12.** É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição;
- 4.2.13.** A CONTRATANTE é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;
- 4.2.14.** Facilitar aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 5.1.** Todas as informações e comunicações entre a SF e a PRODAM deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).
- 5.2.** Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** É propriedade exclusiva da SF, a quem, quando por esta solicitado, deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do escopo do projeto no presente contrato, bem como artefatos de software correlatos, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados e demais artefatos e informações necessárias a instalação e publicação do software, entre outros dados técnicos que forem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

- 7.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. A operação do projeto relacionado à configuração e passagem de conhecimento serão de responsabilidade da equipe de profissionais da Secretaria juntamente com a empresa parceira, assim como o escopo e consumo dos produtos e serviços disponibilizados, conforme Proposta Comercial PCSF_240327_47_Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247, com vistas a controlar o saldo contratual.

8.2. De acordo como o item 1.2 do TR, o prazo de vigência da contratação é de 21 meses contados a partir da emissão da ordem de início e após assinatura do contrato.

8.2.1. O início das atividades será a partir da data de aprovação do planejamento de cada demanda aberta no sistema GDS, correspondente a cada pacote de entregáveis, conforme Proposta Comercial PCSF240327-47 - Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247.

8.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Não obstante o prazo estipulado no item 8.2, acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.151.633,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais).**

9.2. As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº 17.20.04.126.3011.1220.44.90.40.00.08.1.759.1383.0 3.

9.3. Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária.

9.4. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta Comercial PCSF_240327_47_Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247, **os preços serão reajustados automaticamente e anualmente**, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

9.5. As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.4 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1 A forma de medição será apurada mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência Benefícios Fin.CrediticiosV3 SEI 108689580 e na Proposta Comercial PC-SF_240327_47_Versão 1.1, SEI 109852247

10.2. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega sem pendências da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024 e Portaria SF nº 187/2020.

10.3. A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”. Em caso de não manifestação nesse prazo, presumir-se-á aceita a Medição e a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva fatura.

10.3.1. Na hipótese de não aprovação da Medição, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções, cuja rejeição não constitui motivo para a **CONTRATADA** suspender a execução dos Serviços.

10.3.2. Uma vez observados todos os critérios de medição estabelecidos na seção 7 do Termo de Referência, em especial o item 7.1.4.2, a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

10.4. Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 275/2024, a SF encaminhará para pagamento.

10.5. Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da SF, dependente de requerimento formalizado pela PRODAM conforme Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

10.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 10.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pero rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso sobre o valor mensal;
- c) pela inexecução parcial, **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo atraso na entrega dos serviços, **multa de 0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida até o limite de 90 dias, limitando-se ao previsto no § 3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- e) em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do pacote não entregue;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, **multa de 0,5% (cinco centésimos por cento)** sobre o preço mensal, desde que comprovada sua culpa exclusiva;
- g) pela rescisão do contrato por culpa da PRODAM, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.
- h) Em caso de vazamento de informações custodiadas pela PRODAM em razão da execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento e, desde que comprovada a sua culpa exclusiva, através de processo administrativo em que seja permitido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada **multa de até 2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, além de **multa diária de 0,2% (dois centésimos por cento)**, até a resolução do problema, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 Após o trânsito em julgado de processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da SF, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a PRODAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As informações que a SF fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela PRODAM e seus prepostos, comprometendo a PRODAM a:

12.1.1. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da PRODAM.

12.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea “f” deste instrumento deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SF.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à PRODAM transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SF a terceiros sem expressa autorização da SF.

12.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SF, a PRODAM deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.6. A PRODAM deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela SF e, com expressa anuência da SF, nas seguintes hipóteses:

- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários; III) fim da vigência contratual.

12.7. A PRODAM deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SF com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.8. A PRODAM e a SF deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.

12.9. A PRODAM deverá comunicar a SF, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.10. A PRODAM deverá colocar à disposição da SF todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SF, para eventuais auditorias conduzidas pela SF ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposição do art. 119, da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. A contagem do termo de início de garantia se dará pela data de aceite da instalação do pacote mais tardiamente implantado em produção conforme item 5.3 do Termo de Referência, podendo ser formalizada por e-mail, demanda no sistema GDS ou quaisquer outras soluções de controle que a CONTRATANTE aprovar.

13.3. A garantia deverá ser pelo prazo 06 (seis) meses conforme item 5.3 do Termo de Referência, contados a partir da aceitação definitiva da instalação do pacote mais tardiamente instalado em produção. Durante a vigência do período de garantia, a empresa CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo em quaisquer artefatos, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.4. Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de vigência da garantia, a demanda de correção será aberta no âmbito do presente contrato em regime de "serviço em garantia ", sem ônus para a CONTRATANTE, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

13.5. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.

13.6. O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Na hipótese de extinção deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já iniciados, cabendo à CONTRATANTE recebê-los e efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo da observância das cláusulas contidas na seção 11.2 da Proposta Comercial_SF_240327_47_Versão 1.1, no documento SEI nº 109852247.

16.3. A extinção do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando reconhecidos à CONTRATANTE, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Proposta Comercial”, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

17.2. Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM, instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

17.3. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 14.133/2021, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, **vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.**

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Dados: 2024.10.31 15:52:01 -03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PE A3, CN=JOHANN NOGUEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 17:41:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente - PRE Contratada

ELIAS FARES HADI
Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI
ND: OU=PRODAM, O=PRODAM, CN=ELIAS FARES HADI, E=ehadi@prodam.sp.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.31 09:33:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças - DAFContratada

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
REGIS BATISTA DAMASCENO
Data: 30/10/2024 12:12:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e CPF

RENATO LUIZ DA SILVA
Assinado de forma digital por RENATO LUIZ DA SILVA
Dados: 2024.10.31 10:31:47 -03'00'

Nome e CPF